



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

LEI N.º 335/2001

EMENTA : Dispõe sobre a redução de carga horária e reajuste salarial dos servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar a redução de 30% (trinta por cento) da jornada de trabalho dos servidores;

Art. 2º - Fica, também, o Poder Legislativo autorizado a efetuar a redução de 30% (trinta por cento) da remuneração dos seus servidores;

§ Único - A redução tratada neste Artigo, excetuam-se os servidores que percebem um salário mínimo;

Art. 3º - A redução de que trata os Artigos 1.º (primeiro) e 2.º (segundo) desta Lei, atingem aos servidores não estáveis, com cargos em comissão e funções de confiança e estáveis, com cargos efetivos e em período probatório;

Art. 4º - Serão asseguradas as vantagens adquiridas pelos servidores, desde que calculados sobre os novos valores atribuídos, a partir da vigência desta Lei;

Art. 5º - As contribuições previdenciárias serão calculadas sobre os novos valores atribuídos, a partir da vigência desta Lei;

Art. 6º - O Poder Legislativo não concederá vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X (dez) do Art. 37 (trinta e sete) da Constituição;

§ Único - O disposto neste Artigo se aplica, também a criação de cargo, emprego ou função, alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

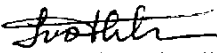
Art. 7º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;

§ Único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão adotadas novas restrições, através de Resolução do Poder Legislativo;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2001;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de janeiro do ano 2001.


Ivo Francisco da Silva
- Prefeito -

